



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 138/2026
DECISÃO : Nº 067/2026 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : SRN-01000375/2025 infringência ao art. 1º Lei Nº 5.194/1966 – FALTA DE ART
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo Nº SRN-01000375/2025 F S DE ARAUJO EIRELI.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: F S DE ARAUJO EIRELI, que foi autuada em 06/01/2026 pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000375/2025, por infringência às disposições do Art. 60º da Lei Nº 5.194/1966 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; Considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; Considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que a autuação é relativa a empresa em atividade na jurisdição do CREA-PI na prestação dos serviços de adequação e melhoria no sistema de iluminação pública do Município de Caracol-PI; Considerando que a autuada teve conhecimento do auto de infração em 27/01/2026, através de Aviso de Recebimento (Correios) e não apresentou qualquer defesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

*referente ao Auto de Infração SRN-01000375/2025 dentro do prazo legal estabelecido; Considerando que a Divisão de Fiscalização do CREA-PI, em 04/08/2026, no seu parecer disse que o autuado deve ser julgado à revelia, garantindo a ele, o direito à ampla defesa nas fases seguintes do processo, nas quais será o autuado notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro(a) relator(a), DECIDIU por unanimidade: **1) Julgar à revelia a Pessoa Jurídica F S DE ARAUJO EIRELI, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros(as) Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR, ÍTALO RODRIGO MONTE SOARES E JOSÉ DE OLIVEIRA BRITO NETO. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de agosto de 2026

Eng. Eletricista **MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR**
Coordenador da CEEE/CREA-PI